

Boletim do Trabalho e Emprego

44

1.^A SÉRIE

Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço i c u o
€ 2,35

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 71	N.º 44	P. 4409-4436	29-NOVEMBRO-2004
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	4411
Organizações do trabalho	4431
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros 4411
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPÇES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 4412
- Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros 4413
- Aviso de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros 4415

Convenções colectivas de trabalho:

- AE entre a RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Revisão global 4416
- CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços/Administrativos (revisão global) — Rectificação 4430

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. dos Engenheiros da Região Sul, que passa a designar-se Sind. dos Engenheiros — Alteração de estatutos — Rectificação 4431

II — Corpos gerentes:

— Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP	4431
— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro	4432
— Sind. Nacional dos Psicólogos	4433
— União dos Sind. de Viana do Castelo/CGPT-IN	4433

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

— ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes	4434
--	------

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— SOPAC, S. A. — Soc. Produtora de Adubos Compostos	4435
— MERCAUTO — Metal-Mecânica de Reparação e Construção de Automóveis, L. ^{da}	4436
— Banco Comercial Português, S. A.	4436



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2003, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujos projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

12 de Novembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho.

Nota justificativa

1 — As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações sindicais subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

2 — As referidas alterações actualizam a tabela salarial.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2000 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 11 959, 47,7% dos quais auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais, sendo que 25% dos trabalhadores têm retribuições inferiores às da tabela salarial em mais de 6,7%.

Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, verifica-se que são as empresas de dimensão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das tabelas salariais da convenção.

3 — Por outro lado, as alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de alimentação com um acréscimo de 2,75%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

4 — A retribuição dos níveis XIII e XIV da tabela salarial da convenção é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

5 — A actividade económica da convenção tem regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores, pelo que se excluem do seu âmbito de aplicação as relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas na AIPGN — Associação dos Industriais de Pedra do Norte.

6 — A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2003.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2 — A retribuição dos níveis XIII e XIV da tabela salarial da convenção apenas é objecto de extensão em situações em que seja superior à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as relações de trabalho tituladas por entidades patronais filiadas na AIPGN — Associação dos Industriais de Pedra do Norte.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2004, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujos projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de exten-

são deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

12 de Novembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho.

Nota justificativa

1 — As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 13, de 8 de Abril de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 26, de 15 de Julho de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As referidas alterações actualizam a tabela salarial.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2000 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 39 570, 26,75% (10 586) dos quais auferem retribuições inferiores às da tabela salarial, sendo que 19,98% dos trabalhadores têm retribuições inferiores às da tabela salarial em mais de 2,8%.

Considerando a dimensão das empresas do sector, verifica-se que as empresas que têm mais de 200 trabalhadores empregam 18,35% dos trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial e 15,39% com retribuições inferiores às da tabela salarial em mais de 2,8%.

3 — Assinala-se que foi actualizado o subsídio de alimentação com um acréscimo de 25,3% na tabela B e o abono para falhas em 17% na mesma tabela, com uma expressão sensivelmente dupla do ajustamento salarial. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo a que as referidas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

4 — A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector e tem em consideração a existência de outras convenções colectivas potencialmente aplicáveis à actividade regulada.

5 — Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

6 — Embora a convenção tenha área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a portaria apenas será aplicável no continente.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Ao abrigo do artigo 575.º, n.ºs 1 e 3, do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 13, de 8 de Abril de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 26, de 15 de Julho de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas em qualquer associação de empregadores que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério das Actividades Económicas e

do Trabalho proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujos projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

12 de Novembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho.

Nota justificativa

1 — As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às empresas não filiadas na associação outorgante e que no território nacional se dediquem à mesma actividade.

2 — As aludidas alterações actualizam a tabela salarial.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros do pessoal de 2002 e actualizadas na base do aumento percentual médio das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 11 726, dos quais 59% auferem remunerações inferiores às da tabela B (2004) da convenção, sendo que 38,3% auferem remunerações inferiores em mais de 7,1% à da convenção.

Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as dos escalões de dimensão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

3 — A retribuição do nível 11 da tabela salarial B (pacote até 17 anos) é inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição da tabela salarial apenas é objecto de extensão para abranger situações em que

a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

4 — Por outro lado, as alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias em aproximadamente 3% o abono para falhas e 3,5% a 9,1% o subsídio de refeição. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

5 — A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa, nomeadamente da tabela salarial B, em vigor.

6 — Embora a convenção tenha área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a portaria apenas será aplicável no continente.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, são estendidas, ao território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A retribuição do nível 11 da tabela salarial B (pacote até 17 anos) apenas é objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima

mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, no termos do artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquela.

2.º

A presente portaria entrar em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujos projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

12 de Novembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho.

Nota justificativa

1 — As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às empresas não filiadas na associação outorgante e que no território nacional se dediquem à mesma actividade.

2 — As referidas alterações actualizam a tabela salarial.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 1260,

dos quais 807 (64%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 47,5% auferem retribuições inferiores à da convenção em mais de 7,1%.

Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as do escalão de dimensão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores (47,7%) com retribuições inferiores à da tabela salarial da convenção.

Por outro lado, as alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias (abono para falhas, ajudas de custo e diuturnidades) aproximadamente em 3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

3 — A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

4 — Embora a convenção tenha área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a portaria apenas será aplicável no continente.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.^{da}, e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas — Revisão global.

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^{os} 44, de 29 de Novembro de 1990, 44, de 29 de Novembro de 1991, 44, de 29 de Novembro de 1992, 42, de 15 de Novembro de 1993, 41, de 8 de Novembro de 1994, 39, de 22 de Outubro de 1996, 23, de 22 de Junho de 1998, 33, de 8 de Setembro de 1999, 33, de 8 de Setembro de 2000, 32, de 29 de Agosto de 2001, e 29, de 8 de Agosto de 2002.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente AE obriga, por um lado, a empresa signatária, cuja actividade principal é a produção de pré-fabricados de betão, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2 — O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Beja e Évora.

3 — O âmbito profissional é o constante do anexo II.

4 — O presente AE abrange 1 empregador e 60 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente AE entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.

2 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004 e serão válidos pelo período de um ano.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 — A denúncia do presente AE só produzirá efeitos se assumir a forma escrita e for comunicada à outra parte até 90 dias antes do termo da sua vigência, enten-

dendo-se por denúncia a apresentação da proposta de revisão.

2 — Só tem legitimidade para proceder à denúncia do presente acordo pela parte sindical a federação, sindicato ou sindicatos a quem couber a representação da maioria dos trabalhadores abrangidos.

3 — Não obstante a denúncia, nos termos dos números anteriores, este acordo manter-se-á em vigor até à sua substituição por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 4.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de € 13,60, por cada três anos de permanência na respectiva categoria ou classe, até ao limite de seis diuturnidades. Contudo, ficarão salvaguardados os trabalhadores que pratiquem regimes mais favoráveis.

2 — Os trabalhadores manterão as diuturnidades quando são reclassificados para a categoria profissional ou classe superior.

Cláusula 5.^a

Princípios gerais

1 — Consideram-se justificadas as faltas prévias ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

- a) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- b) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, pais, filhos, sogros, genros, noras, padrastrós e enteados, até cinco dias consecutivos, de avós, bisavós, netos, bisnetos, trisavós, trinnetos, irmãos, cunhados e de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, até dois dias consecutivos, tios, sobrinhos e primos até um dia;
- c) Motivo de casamento durante 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
- d) Motivo de nascimento de filhos durante dois dias úteis, seguidos ou interpolados;
- e) Prática de actos necessários ao exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical;
- f) Prestação de provas de exame;

- g) Necessidade de tratar de assuntos particulares e inadiáveis que não possam ser resolvidos fora do horário normal de trabalho, não podendo exceder sessenta horas por ano;
- h) Exercício das funções de bombeiro pelo tempo necessário, se como tal estiverem inscritos;
- i) Doação de sangue, no máximo de um dia por mês.

2 — Estas faltas não implicam perda de vencimento ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo as referidas na alínea e) e as faltas por motivo de doença ou acidente de trabalho em que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro que implicam perda de vencimento.

3 — As faltas das alíneas b) e d) entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do facto, acrescidos de tempo referente ao próprio dia em que tomou conhecimento, se receber a comunicação durante o período de trabalho.

Cláusula 6.^a

Refeitórios

1 — A empresa terá de pôr à disposição dos trabalhadores lugares confortáveis, arejados e asseados, com mesas e cadeiras suficientes para que todos os trabalhadores ao seu serviço possam tomar as suas refeições.

2 — A empresa fornecerá a todos os trabalhadores que o desejarem uma refeição, que incluirá obrigatoriamente um prato de peixe ou um prato de carne.

3 — Em caso de não fornecer as refeições, a empresa deverá pagar um subsídio de € 5,55, por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de participação de valor equivalente.

Cláusula remissiva

Com ressalva do disposto nas cláusulas seguintes as relações entre as partes reger-se-ão pelo disposto no CCTV para a indústria de produtos de cimento publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, e ulteriores revisões.

ANEXO I

Definição de categorias

Abridor de roços ou roceiro. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente abre roços em paredes, betonilhas, tectos, etc.

Acabador. — É o trabalhador que executa tarefas de acabamento de fibrocimento seco, tais como: corta, monta, fura, desbaste, desmolda, grossa, lixa, etc., utilizando máquinas e ferramentas manuais ou mecânicas. Colabora na conservação e limpeza do equipamento e posto de trabalho. Cumpre com normas de produção, acabamento e segurança.

Acabador de painéis. — É o trabalhador que procede, por processos manuais ou mecânicos, à última fase de acabamento destes artigos.

Afagador de tacos. — É o trabalhador que desbasta, afaga tacos ou qualquer pavimento de madeira com máquinas apropriadas e raspadores.

Afinador de máquinas. — É o trabalhador que afina, prepara ou ajusta as máquinas de modo a garantir-lhes a eficiência no seu trabalho, podendo proceder à desmontagem das respectivas ferramentas.

Ajudante de capataz. — É o trabalhador que executa tarefas indiferenciadas, tais como cargas, descargas e estiva de produtos diversos. Pode receber notas para carregamento de material e movimentar os volumes. Procede a arrumações e limpeza de materiais. Cumpre com as normas de carregamento e segurança.

Ajudante de electricista. — É o trabalhador electricista que completou a sua aprendizagem e que coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

Ajudante de encarregado de fabrico. — É o trabalhador que auxilia o encarregado no desempenho da sua missão.

Ajudante de fiel de armazém. — É o profissional que sob a direcção do seu superior hierárquico verifica o nível de existências no armazém e controla, pelos respectivos documentos, as entradas e saídas de mercadorias; dá andamento ao movimento de balcão; colabora nas cargas e descargas de material do e para o armazém; deve mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza e substituir o seu superior hierárquico em caso de ausência ou impedimento do mesmo.

Ajudante de motorista. — É o profissional que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na manutenção do veículo, vigia e indica as manobras, arruma as mercadorias no veículo, podendo ainda fazer a cobrança das respectivas mercadorias.

Alimentador de moldes. — É o trabalhador que retira ou coloca moldes no transportador que os leva à telheira.

Amassador (preparador de massas). — É o trabalhador que prepara, manual ou mecanicamente, as massas destinadas à fabricação de artigos aglomerados de cimento; transporta para o seu posto de trabalho as matérias-primas de que necessita; prepara a massa misturando os materiais, ou alimenta com esses materiais uma betoneira pondo-a em funcionamento e procedendo à sua descarga quando a massa estiver homogénea. É responsável pela conservação das máquinas que utiliza.

Aplicador. — É o trabalhador que ensina a aplicar blocos e efectua trabalho de construção civil (pedreiro) dentro ou fora do fabrico quando não exerce aquelas funções.

Apontador. — É o trabalhador que executa as folhas de ponto e de ordenados nas obras com menos de 50 trabalhadores, podendo ainda fazer o registo de entradas e saídas de materiais, ferramentas e máquinas, etc.

Aprendiz. — É o trabalhador que sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados os coadjuva nos seus trabalhos.

Aprendiz de produção com mais de 18 anos. — É o trabalhador que sob a orientação permanente dos oficiais de produção os coadjuva nos seus trabalhos.

Armador de ferro. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa e coloca as armaduras para betão armado.

Arquivista técnico. — É o profissional que arquiva os elementos respeitantes à sala de desenho, nomeadamente desenhos, catálogos, normas e toda a documentação inerente ao sector técnico, podendo também organizar e preparar os respectivos processos.

Assentador de aglomerados de cortiça. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente assenta revestimentos de cortiça ou equiparados.

Assentador de isolamentos térmicos e acústicos. — É o trabalhador que executa montagem em edifícios e outras instalações de materiais isolantes com o fim de regularizar temperaturas e eliminar ruídos.

Assentador de revestimentos. — É o trabalhador que assenta revestimentos diversos, tais como papel pintado, alcatifas e equiparados.

Assentador de tacos. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente assenta tacos (ladrilhos de madeira) em pavimentos.

Auxiliar de armazém. — É o trabalhador que recebe as paletas, verifica o seu estado e quantidade, recupera as necessárias e é responsável pela sua arrumação. É responsável igualmente pela verificação e controlo das entradas e saídas das mesmas paletas e das colas do e no armazém. Colabora ainda no movimento de balcão do armazém e quando não seja necessário nestas funções está habilitado e exerce as funções de movimentador, acondicionador ou outro, para as quais não se tornam necessários conhecimentos específicos.

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que predominantemente tem por funções auxiliar nas tarefas necessárias no laboratório de análise e ensaio do produto, tais como: ir buscar, periodicamente, amostras dos vários componentes do produto; trazer o material necessário ao trabalho do laboratório; zelar pela limpeza deste e de outros locais fora deste, podendo ainda desempenhar as funções de acondicionador e movimentador.

Auxiliar de limpeza. — É o trabalhador que executa tarefas auxiliares nas diversas fases de fabrico dos produtos de aglomerados de cimento, transportes de material, cargas e descargas, limpeza e a arrumação das instalações fabris.

Bate-chapas (chapeiro). — É o trabalhador que procede à execução, reparação de peças em chapa fina que enforma e desempenha por martelagem, usando as ferramentas adequadas.

Batedor de maço. — É o trabalhador que exclusiva ou metodicamente ajuda o calceteiro, especialmente nos acabamentos.

Betumador-acabador. — É o trabalhador que regulariza com argamassa de cimento as superfícies de blocos, mosaicos ou outros artigos que apresentem deficiências; prepara as massas a utilizar; detecta e elimina defeitos das peças confeccionadas; arruma as peças nos locais que lhe são destinados, e é o responsável pela conservação das ferramentas que utiliza.

Britador. — É o trabalhador que com máquina ou ferramenta adequada prepara as britas a aplicar nos diversos produtos.

Cabouqueiro ou montante. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente realiza trabalhos de desmonta e preparação de pedras nas pedreiras e nas obras.

Caixa. — É o profissional que tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numérico e outros valores e verifica a sua importância correspondente à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

Calceteiro. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa pavimentos de calçada.

Canalizador (picheleiro). — É o trabalhador que corta, rosca e solda tubos de chumbo, plástico ou matérias afins, executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

Canteiro. — É o trabalhador que exclusiva e predominantemente executa e assenta cantarias nas obras ou oficinas.

Carpinteiro de estruturas. — É o trabalhador que fabrica e repara manual ou mecanicamente estruturas e componentes de máquinas, móveis metálicos e viaturas, utilizando madeira, aglomerado de madeira e outros materiais não metálicos. Também estruturas mistas de elementos metálicos e não metálicos.

Carpinteiro de limpos. — É o trabalhador que predominantemente trabalha em madeira, incluindo os respectivos acabamentos no banco da oficina ou na obra.

Carpinteiro de tosco ou cofragem. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa e monta estruturas de madeira ou moldes para fundir betão.

Carregador-catalogador. — É o trabalhador que colabora no levantamento, transporte e arrumação das peças fabricadas e cataloga-as. Procede ao carregamento e descarregamento de viaturas e informa das respectivas posições.

Chefe de departamento fabril. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o serviço do seu departamento.

Chefe de equipa fabril. — É o trabalhador que controla e coordena directamente um grupo de profissionais na área fabril, no máximo de cinco trabalhadores.

Chefe de equipa de manutenção/conservação. — É o profissional que controla e coordena directamente um grupo de profissionais com actividades afins, no máximo de cinco trabalhadores.

Chefe de escritório. — É o profissional que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente de mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Chefe de serviços. — É o trabalhador que dirige, controla e coordena directamente o serviço do seu sector.

Chefe de secção. — É o profissional que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais ou dirige um departamento de serviço administrativo.

Chefe de secção fabril. — É o trabalhador que desempenha as funções de coordenação de um grupo de profissionais na secção fabril, no máximo de 10 trabalhadores.

Chefe de secção de manutenção/conservação. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais na secção de manutenção/conservação, no máximo de 10 trabalhadores.

Chefe de sector fabril. — É o trabalhador que desempenha as mesmas funções do encarregado geral em empresas em que se fabrique mais de um produto distinto, e superintende no trabalho dos encarregados das secções desse sector.

Chefe de serviços, departamento ou divisão. — É o profissional que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias: exercer dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização de pessoal sob as suas ordens

e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e material e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Cimenteiro. — É o trabalhador que executa trabalhos de betão armado, incluindo, se necessário, as respectivas cofragens, as armaduras de ferro e a manipulação de vibradores.

Cobrador. — É o trabalhador que procede fora dos escritórios a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviços externos que desempenha funções análogas relacionadas com os escritórios, nomeadamente a informação e fiscalização.

Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte. — É o trabalhador que levanta, translada e deposita cargas, conduzindo empilhadoras, pinças, pontes e pórticos rolantes e quaisquer outras máquinas de força motriz, conduz pontes e pórticos rolantes montados sobre carris, accionados por motores, que comanda mediante quadro de comando ou betoneira e outros aparelhos automotores instalados sob rodas, destinados à elevação, transporte e colocação de materiais diversos, tendo em conta normas gerais de tratamento para produtos de aglomerados de cimento; orienta e colabora nas devidas lingagens e procede à elevação, transporte e colocação dos materiais nos locais determinados; procede às operações de conservação, limpando e lubrificando peças dos engenheiros.

Condutor-manobrador. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente conduz e manobra nos estaleiros e nas obras, areeiros ou pedreiras, equipamentos mecânicos, sem exigência de carta de condução, fixos, semifixos ou móveis.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte. — É o trabalhador que conduz guinchos, pontes e pórticos rolantes, empilhadores, gruas de elevação e quaisquer outras máquinas de força motriz para transporte e arrumação de materiais ou produtos dentro dos estabelecimentos industriais.

Condutor de veículos industriais leves. — É o trabalhador que conduz tractores, *buldozers*, *dumpers*, pás mecânicas e escavadoras na extracção ou transporte de barro e empilhadoras automáticas para peso inferior a 3500 kg, cabendo-lhe ainda a conservação e manutenção da máquina que estiver a seu cargo.

Condutor de veículos industriais pesados. — É o trabalhador que conduz tractores *buldozers*, *dumpers*, pás mecânicas, escavadora e empilhadoras automáticas para peso superior a 3500 kg, cabendo-lhe ainda a conservação e manutenção da máquina que estiver a seu cargo.

Contabilista. — É o trabalhador que, com as condições oficialmente exigidas para a inscrição como técnico de contas, organiza, coordena e dirige serviços relacio-

nados com a contabilidade, mormente os respeitantes à determinação de custos e resultados, ao plano de contas, à gestão orçamental e ao cumprimento da legislação, e pronuncia-se sobre problemas de natureza contabilística.

Contínuo. — É o profissional que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz a entrega de mensagens e objectos inerentes aos serviços internos; estampa e entrega correspondência além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar o serviço de reprodução de documentos e o de endereçamento.

Controlador de produção. — É o trabalhador responsável pelo controlo, síntese e posterior análise dos dados de produção nas suas diversas fases de fabrico e consumo de matérias-primas, recolhidos pelo apontador ou encarregado de secção. Deverá ser habilitado com o curso comercial ou equivalente.

Cortador ou serrador de materiais. — É o trabalhador que manual ou mecanicamente corta perfilados, chapas metálicas, vidros e plásticos.

Cozinheiro. — É o profissional que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição da ementa; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, podendo ser incumbido de proceder à sua requisição, tendo em conta o número provável de utentes; amanha o peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias, segundo o tipo de pratos a confeccionar, emprata-os e garante-os; executa ou vela pela limpeza da cozinha e dos utensílios. Pode ser encarregado de organizar, coordenar e dirigir os trabalhos de cozinha, competindo-lhe especialmente requisitar os géneros necessários à confecção das ementas; organizar o serviço e a distribuição dos turnos do pessoal e seus horários, vigiar a sua apresentação e higiene, manter em dia um inventário de todo o material de cozinha, tratar do aprovisionamento da cozinha e do registo dos consumos. Pode, ainda, ser incumbido de propor a admissão e despedimento do pessoal a seu cargo. Nesta profissão haverá as categorias de cozinheiro de 1.^a, 2.^a e 3.^a

Decapador/metalizador. — É o trabalhador que procede à decapagem/metalização dos materiais, utilizando as técnicas e os materiais necessários, procedendo também às respectivas correcções, se for caso disso.

Desenhador-projectista. — É o profissional que a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos e projectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que não sendo específicos de engenharia sejam necessários à sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, as normas e regulamentos a seguir na execução assim como os elementos para orçamento. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

Desenhador. — É o profissional que, a partir de elementos que lhe foram fornecidos ou por ele recolhidos ou segundo orientações técnicas superiores, executa os

desenhos das peças e descreve-os até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução em obra, utilizando conhecimentos de materiais de processos de execução e das práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática de sector, efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Ecónomo. — É o profissional que orienta, fiscaliza ou executa os serviços de recebimento, armazenamento, conservação e fornecimento das mercadorias destinadas à preparação e serviço das refeições. Pode, ainda, ser encarregado da aquisição dos artigos necessários ao funcionamento normal do refeitório e ser responsável pelos registos.

Encarregado de armazém. — É o profissional que dirige os trabalhadores e o serviço do armazém assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento, podendo ter a seu cargo um ou mais fiéis ou ajudantes de fiel de armazém.

Encarregado de construção civil. — É o trabalhador que sob a orientação do superior hierárquico dirige um conjunto de arvorados, capatazes ou trabalhadores.

Encarregado de fabrico. — É o profissional que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais.

Encarregado geral. — É o trabalhador que coordena e orienta, nas instalações fabris, diversos trabalhos de fabrico de artefactos de aglomerados de cimento, segundo especificações que lhe serão fornecidas; orienta os profissionais sob as suas ordens quanto às fases e moldes de execução desses trabalhos, podendo executar alguns deles; estabelece a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações, equipamento e materiais; presta todas as informações técnicas para uma boa execução dos trabalhos que lhe estão confiados e dá assistência e manutenção às máquinas utilizadas, zelando pela sua conservação; vigia e mantém disciplina do pessoal sob as suas ordens, resolvendo os problemas surgidos ou participando-os superiormente. Pode ser incumbido do controlo de qualidade e quantidade dos produtos fabricados.

Encerador de tacos ou parquetes. — É o trabalhador que aplica betume, dá cera, encera e limpa com palha de aço ou outros materiais, os tacos e os parquetes dos pavimentos.

Informador de pré-fabricados. — É o trabalhador que obtém elementos de alvenaria, tais como paredes, lages e componentes para escadas, por moldação em cofragens metálicas, onde dispõe de argamassas, tijolos, outros materiais e vários acessórios, segundo especificações técnicas recebidas.

Engenheiro do grau 1. — É o profissional que:

- a) Executa trabalho técnico, simples e ou de rotina (podem considerar-se neste campo pequenos

- projectos ou cálculos sob orientação e controlo de um profissional de engenharia);
- b) Estuda a aplicação de técnicas fabris e processos;
 - c) Participa em equipas de estudos e desenvolvimento como laborador executante, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
 - d) Elabora especificações e estimativas sob a orientação e controlo de um profissional de engenharia de grau mais elevado;
 - e) Pode tomar decisões, desde que apoiadas nas orientações técnicas completamente definidas e ou decisões de rotina;
 - f) O seu trabalho é controlado discretamente e permanentemente quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados;
 - g) Este profissional não tem funções de chefia.

Engenheiro do grau 2. — É o profissional que:

- a) Dá assistência a engenheiros mais qualificados, efectuando cálculos, ensaios, projectos, computação e actividade técnico-comercial no domínio de engenharia;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador executante, podendo receber o encargo por execução de tarefas parcelares simples e individuais e ensaios dos projectos de desenvolvimento;
- c) Deverá estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia;
- e) Poderá actuar com funções de chefia, mas seguindo instruções detalhadas, orais ou escritas, sobre métodos e processos. Deverá receber assistência técnica de um engenheiro mais qualificado sempre que necessite. Quando ligado a projectos não tem funções de chefia;
- f) Não tem funções de coordenação, embora possa orientar outros técnicos numa actividade comum;
- g) Utiliza a experiência acumulada pela empresa dando assistência a profissionais de engenharia de um grau superior.

Engenheiro do grau 3. — É o profissional que:

- a) Executa trabalhos de engenharia para os quais a experiência acumulada pela empresa é reduzida ou trabalhos para os quais, embora conste com a experiência acumulada, necessita de capacidade, de iniciativa e de frequentes tomadas de decisões;
- b) Poderá executar trabalhos de estudo, análise, coordenação de técnicas fabris, coordenação de montagens, projecto, cálculos e especificações;
- c) Actividade técnico-comercial, a qual já poderá ser desempenhada a nível de chefia de outros técnicos de grau inferior;
- d) Coordena planificações e processos fabris. Interpreta resultado de computação;
- e) Toma decisões de responsabilidade a curto e médio prazos. As decisões mais difíceis ou involu-

- gares são transferidas para a entidade mais qualificada;
- f) Faz estudos independentes, análises e juízos e tira conclusões;
 - g) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos;
 - h) Pode dar orientação técnica a profissionais de engenharia de grau inferior cuja actividade pode agregar ou coordenar;
 - i) Pode participar em estudo e desenvolvimento, exercendo chefia e dando orientação técnica a outros profissionais de engenharia, trabalhando num projecto comum. Não é normalmente responsável continuamente por outros profissionais de engenharia.

Engenheiro do grau 4. — É o profissional que:

- a) Executa o primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros profissionais de engenharia. Procura o desenvolvimento de técnicas de engenharia para o que é requerida elevada especialização;
- b) Faz a coordenação complexa de actividades, tais como técnico-comerciais, fabris, projectos e outras;
- c) Aplica conhecimentos de engenharia e direcção de actividades com o fim de realização independente;
- d) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento com possível exercício de chefia sobre outros profissionais de engenharia ou com outro título académico equivalente, podendo tomar a seu cargo a planificação e execução de uma tarefa completa de estudo ou desenvolvimento que lhe seja confiada, ou demonstra capacidade comprovada para o trabalho científico ou técnico sob orientação;
- e) Faz recomendações geralmente revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade;
- f) Pode distribuir e delinear trabalhos, dar indicações em problemas técnicos e rever trabalhos de outros quanto à precisão técnica. Responsabilidade permanente pelos outros técnicos ou profissionais de engenharia que supervisiona;
- g) Os trabalhos deverão ser entregues com simples indicação do seu objectivo, de propriedades relativas e de interferência com outros trabalhos ou sectores. Responde pelo orçamento e prazos desses trabalhos.

Ensaizador de matérias-primas. — É o trabalhador que procede ao ensaio de todas as matérias-primas a utilizar no fabrico dos produtos.

Entivador. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa entivações e escoramento de terras, quer em céu aberto, quer em galerias ou poços.

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos. — É o trabalhador que, nos armazéns, entrega as ferramen-

tas, materiais ou produtos que lhe são requisitados, sem ter a seu cargo o registo e controlo das existências dos mesmos. Incluem-se nesta profissão os trabalhadores que em linhas de montagem procedem à distribuição de materiais e produtos pelos postos de trabalho.

Escolhedor. — É o trabalhador que procede à escolha de todo o material fabricado antes de ir para a máquina de cintagem ou parque de *stock*.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha: redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos manualmente ou à máquina dando-lhe seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entregas de recibos; escreve em livros as receitas e despesas assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes; informa-se das condições de admissão e efectua registos do pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquina de escritório. Pode ainda efectuar, fora do escritório, serviços, informação e entrega de documentos necessários ao andamento de processos de tribunais ou repartições públicas relacionados com as suas funções.

Espalhador de betuminosos. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente realiza manualmente rega ou espalhamento de betuminoso.

Estagiário. — É o profissional que faz a sua aprendizagem para escriturário.

Estucador. — É o trabalhador que trabalha em esboços, estuques e lambris.

Ferramenteiro. — É o trabalhador a quem se confia a distribuição, a recolha e o controlo de ferramentas.

Ferreiro ou forjador. — É o trabalhador que forja, martelando manual ou mecanicamente, metais aquecidos, fabricando ou reparando peças e ferramentas. Pode proceder também à execução de soldaduras por caldeamento e tratamento térmico de recozimento, têmpera ou revenido.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que superintende as operações de entrada e saída dos materiais e ou mercadorias; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, facturas ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; orienta

e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes; promove a elaboração dos inventários; colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém.

Fresador mecânico. — É o trabalhador que, operando uma fresadora, executa todos os trabalhos de fresagem de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo. Prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Funileiro-latoeiro. — É o trabalhador que fabrica e ou repara artigos de chapa fina, tais como folha-de-flandres zinco, alumínio, cobre, chapa galvanizada e plástico, com aplicações domésticas e ou industriais. Entende-se, neste caso, por chapa fina aquela que é susceptível de ser cortada por tesoura de mão.

Guarda. — É o trabalhador que exerce funções de vigilância ou de plantão nos estaleiros, na obra ou em qualquer outra dependência da empresa.

Guarda-livros. — É o profissional que se ocupa da escrituração de registos ou de livros da contabilidade, gerais ou especiais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando nomeadamente trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências; preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende nos referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos.

Impermeabilizador. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa trabalhos especializados de impermeabilização, procedendo também ao fecho das juntas.

Inspector de vendas. — É o trabalhador que inspeciona o serviço dos vendedores, vendedores especializados, promotores de vendas e prospectores de vendas ou agentes de empresas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades; recebe reclamações dos clientes e verifica a acção dos inspecionados através das notas de encomenda, etc.

Ladrilhador ou azulejador. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa assentamentos de ladrilhos, mosaicos ou azulejos.

Limador-alisador. — É o trabalhador que opera um limador mecânico para alisar com tolerâncias tecnicamente admissíveis.

Lubrificador (gar). — É o profissional que procede à lubrificação dos veículos automóveis, muda-os de óleo do motor, caixa de velocidades e diferencial e ajusta os mesmos com os óleos indicados.

Lubrificador (met). — É o trabalhador que lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda óleos nos períodos recomendados, executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação.

Marmoritador. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa revestimentos com mármore.

Marteleiro. — É o trabalhador que com carácter predominantemente manobra martelos perfuradores ou demolidores.

Mecânico de automóveis. — É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

Mecânico de carpintaria. — É o trabalhador que trabalha madeira com serra de fita, engenho de furar, torno, garlopa, tupia, plaina ou outras máquinas para fabricação de estruturas.

Medidor e cortador de vigas. — É o trabalhador que com máquinas ou ferramenta adequada mede e corta as vigas de acordo com os dados que lhe forem fornecidos.

Medidor-orçamentista. — É o profissional que estabelece com precisão as quantidades e o custo dos materiais e da mão-de-obra necessários para a execução de uma obra. Deverá ter conhecimento de desenho, de matérias-primas e de processo e métodos de execução de obras. No desempenho das suas funções baseia-se na análise das diversas partes componentes do projecto, memória descritiva e caderno de encargos. Determina as quantidades de materiais e volumes de mão-de-obra e de serviços necessários e, utilizando as tabelas de preços de que dispõe, calcula os valores globais correspondentes. Organiza o orçamento. Deve completar o orçamento e estabelece com a indicação pormenorizada de todos os materiais a entregar e operações a efectuar. Cabe-lhe providenciar para que estejam sempre actualizadas as tabelas de preços simples e compostos que utiliza.

Moldador (operador de máquinas da moldar). — É o trabalhador que fabrica variados artigos de moldação, manual ou mecanicamente.

Montador de andaimes. — É o trabalhador que executa unicamente trabalhos relacionados com a montagem de andaimes, sem que tenha de proceder a qualquer modificação nos elementos metálicos.

Montador de casas pré-fabricadas. — É o trabalhador que procede à montagem de casas pré-fabricadas e aos trabalhos inerentes à sua implantação e execução integral.

Montador de cofragens. — É o trabalhador que em obras efectua operações de manobra, assento, aprumo e ajuste de módulos de outros elementos que constituirão as cofragens metálicas, madeira e mistas recu-

peráveis e estandardizadas, onde vai ser fundida a alvenaria de betão utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

Montador de estruturas metálicas ligeiras. — É o trabalhador que executa unicamente trabalhos relacionados com a montagem de elementos metálicos ligeiros pré-fabricados sem que tenha de proceder a qualquer modificação nos elementos metálicos.

Montador de estores. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente procede à montagem de qualquer tipo de estores, de madeira ou plástico, etc.

Montador de material de fibrocimento. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente faz assentamentos de materiais de fibrocimento, seus acessórios e eventualmente tubos de plástico.

Montador de pré-esforçados. — É o trabalhador que arma e instala asnas e outros elementos estruturais do betão pré-esforçado, aplicando em determinados cabos de aço as tensões previamente especificadas; monta armaduras e outros conjuntos de peças de betão pré-fabricadas, que distende por meio de macaco ou outro processo para lhe transmitir a tensão predeterminada; procede ao enchimento de certas zonas com betão, manual ou mecanicamente, de modo a ligar os traços do conjunto entre si; ou orienta a colocação das armaduras, asnas e outras peças em local preestabelecido de modo a formarem conjuntos resistentes.

Montador de elementos pré-fabricados. — É o trabalhador que colabora na deposição, nivela, apruma, implanta e torna solidários por amarração e betonagem os vários elementos pré-fabricados.

Motorista (pesados ou ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros ou pesados, competindo-lhe ainda zelar, sem execução, pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta e orientação da carga e descarga. Verificação diária dos níveis de óleo e de água. Os veículos ligeiros em distribuição e os pesados terão obrigatoriamente ajudante de motorista.

Movimentador-acondicionador. — É o trabalhador que limpa e lubrifica os carros moldes antes e depois da cofragem e descofragem; movimenta os referidos carros manualmente ou com guincho; alimenta e limpa as mesas de cura; executa as operações necessárias ao destacamento das capas superiores e inferiores dos blocos (decapagem); procede à escolha do material, é responsável pela sua cintagem e respectiva colocação nos carros de descarga. É ainda responsável pela limpeza.

Oficial electricista. — É o trabalhador electricista que executa todos os trabalhos da sua especialidade e assume a responsabilidade dessa execução.

Operador de alumínio. — É o trabalhador responsável pela acumulação de bidões de alumínio, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu superior hierárquico.

É responsável pela mistura e descarga do alumínio, bem como pela limpeza da secção e lavagem de todo o equipamento. É ainda responsável pela conservação e manutenção de todo o equipamento da secção, comunicando qualquer anomalia ao seu superior hierárquico. Tem de fazer ainda a folha diária da produção.

Operador de colas. — É o trabalhador que efectua as operações necessárias à preparação e acondicionamento das colas em termos de entrega imediata aos clientes.

Operador de equipamento de estufa. — É o trabalhador responsável pela manobra de entrada e saída de telhas na estufa, pela qualidade das telhas que entram na estufa e pela manutenção do equipamento.

Operador de instalação fixa ou central de betonagem. — É o trabalhador que comanda uma instalação fixa e automática, ou um complexo amovível e semiautomático para dosar e amassar materiais para o fabrico de argamassas de betão; interpreta especificações sobre as quantidades e combinações de materiais a misturar; procede à descarga das argamassas para os veículos que as transportam para os locais de utilização sendo ainda responsável pela boa conservação, lubrificação e limpeza das respectivas máquinas.

Operador de laboratório. — É o trabalhador que procede a análises de produtos e matérias-primas, conforme instruções fornecidas pelo técnico analista, quando habilitado com o curso industrial adequado.

Operador de máquina arrastadora («dragline»). — É o trabalhador que conduz e manobra um aparelho móvel ou fixo, equipado com colher ou balde para arrastar matérias inertes; toma posições no local indicado para a execução dos trabalhos e acciona o sistema de embraagem e travão de modo a atirar sobre os inertes a colher ou balde; encaminha os inertes para as baias, de modo a mantê-las sempre cheias; é responsável pela boa conservação do aparelho.

Operador de máquinas de balancés. — É o trabalhador que manobra máquinas para estampagem, corte, furação e operações semelhantes.

Operador de máquina de chanfre e corte de mosaico. — É o trabalhador que chanfra e corta os mosaicos para rodapé.

Operador de máquina da cintar. — É o trabalhador responsável pela cintagem dos fardos de telha ou outro material e pela lubrificação da máquina de cintar.

Operador de máquina de corte. — É o trabalhador responsável pela operação de corte de material, cabendo-lhe nomeadamente preparar, colocar e substituir os arames de corte, posicionando-os de acordo com as medidas programadas para os blocos, e também responsável pela condução operacional da instalação, incluindo a circulação das lamas e os silos respectivos. Tem a seu cargo a limpeza da área de trabalho e ainda zelar pelo bom funcionamento da instalação.

Operador de máquina de desfibrar madeira. — É o trabalhador que à máquina desfibra a madeira que será utilizada na fabricação de determinados produtos.

Operador de máquina de limpeza de moldes. — É o trabalhador que coloca as bases na máquina para proceder à sua limpeza, a fim de ser aplicada na fabricação de manilhas.

Operador de máquina de moldar, polir e betumar mosaico. — É o trabalhador que manobra, alimenta e vigia o funcionamento de máquinas destinadas a moldar, polir ou betumar mosaico, sendo responsável pela boa conservação da mesma.

Operador de pá eléctrica ou mecânica. — É o trabalhador que opera com uma pá eléctrica ou mecânica, abastecendo a central de todos os produtos ali existentes para a fabricação de material.

Operador de máquina pantógrafo. — É o trabalhador que regula e manobra a máquina (pantógrafo) que faz trabalhos de reprodução ou cópia de modelos.

Operador de máquina separadora. — É o trabalhador que através de um quadro eléctrico comanda uma máquina que procede à separação de blocos, sendo ainda o responsável pelos carros de alimentação a esta e à linha de cintagem, tendo a seu cargo a limpeza e o bom funcionamento da instalação.

Operador de serra. — É o trabalhador responsável pelo corte do material, cabendo-lhe verificar o bom estado do disco de corte ou proceder à sua substituição, sendo ainda responsável pela conservação e manutenção da serra que tem a seu cargo. É ainda obrigado a fazer a folha diária de todo o material cortado.

Operador de máquina de trituração. — É o trabalhador responsável pela condução e conservação da máquina de trituração e do respectivo equipamento transportador.

Operador de moagem. — É o trabalhador responsável pela condição dos moinhos de cal e areia, pela sua refrigeração e ainda pela britaria e acessórios. Tem também a seu cargo tirar amostras, periodicamente, de cal moída e de lama de areia para serem analisadas em laboratório. É responsável também pela conservação e manutenção de toda a central a seu cargo. Tem de fazer a folha diária de produto.

Paquete. — É o profissional menor de 18 anos que presta unicamente os serviços enumerados para os contínuos.

Pedreiro. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Pintor. — É o trabalhador que predominantemente executa qualquer trabalho de pintura nas obras.

Pintor-decorador. — É o trabalhador que executa decorações de tinta sobre paredes ou tectos de qualquer espécie.

Pintor de veículos, máquinas ou móveis. — É o trabalhador que prepara as superfícies das máquinas velocípedes com ou sem motor, móveis e veículos ou seus componentes e outros objectos. Aplica as demãos do primário, capa e subcapa e de tinta de esmalte, podendo quando necessário afinar as tintas.

Planificador. — É o trabalhador que prevê e coordena a longo e médio prazos os meios disponíveis e meios a adquirir para realizar os trabalhos em carteira ou previstos; a curto prazo prevê e coordena as disponibilidades de materiais, mão-de-obra e equipamento por forma a reduzir os tempos mortos e cumprir as datas dos programas; desencana no momento exacto as operações previstas; regista as realizações para controlo e previsão e eventuais correcções, quando habilitado com o curso comercial ou equivalente.

Polidor de colunas. — É o trabalhador que regulariza e pule por esmerilagem as superfícies das colunas de suportes para candeeiros de iluminação pública, manobrando uma máquina-ferramenta adequada; procede ou providencia ao transporte das colunas para o respectivo posto de trabalho; assenta e fixa uma coluna na esfera da máquina através de parafusos, calhas ou por outro sistema; monta no *charriot*, nas posições devidas, os discos de abrasivos; liga o fluxo da água de lubrificação e arrefecimento; regula as velocidades e põe a máquina em funcionamento, a fim de imprimir movimento rectilíneo alternativo ao *charriot* e de rotação aos discos, e, se for caso disso à coluna; observa a esmerilagem e rotação da coluna e muda a posição desta para uniformizar toda a sua superfície após a aplicação do betume, dá-lhe polimento pelo mesmo processo, utilizando discos de grão mais fino; verifica a qualidade do trabalho efectuado e, se necessário, procede às devidas correcções.

Polidor de metais. — É o trabalhador que, à semelhança do polidor de colunas, regulariza e pule as superfícies metálicas, verifica a qualidade do trabalho efectuado e, se necessário, procede às devidas correcções.

Porteiro. — É o profissional que vigia instalações fabris ou outras instalações e locais para as proteger contra incêndios e roubos ou para proibir a entrada a pessoas não autorizadas, fazendo rondas periódicas de inspecção; verifica se existem outras anomalias, tais como roturas de condutas de água, gás ou riscos de incêndio; vigia as entradas e saídas em fábricas ou outros estabelecimentos, controla as entradas e saídas de pessoal e fiscaliza a respectiva marcação de ponto. Examina à entrada ou à saída volumes e materiais, atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir. Por vezes é incumbido de registar entradas e saída de pessoal e veículos. Pode ainda ser responsável pelo trabalho da báscula e seu registo.

Pré-oficial electricista. — É o trabalhador electricista que coadjuva os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Prensador. — É o trabalhador que regula, vigia e assegura o funcionamento de uma prensa utilizada na fabricação de artigos de aglomerados de cimento; monta e ajusta na máquina os moldes; põe a prensa em funcionamento para que os moldes existentes na mesa se apresentem sucessivamente ao dispositivo de prensagem; vigia e abastece o alimentador ou enche os moldes referentes ao artigo a fabricar; verifica periodicamente o funcionamento da máquina e a qualidade de elementos confeccionados; procede a pequenas afinações sempre que necessário; recolhe os artigos fabricados ou dá indicações nesse sentido; é o responsável pela boa conservação da máquina.

Prensador-colador. — É o trabalhador que regula e manobra uma instalação para o aperto de peças, de madeira ou outras, a unir por meio de colas e sua secagem por aquecimento ou outros processos.

Preparador. — É o profissional que colabora na execução de experiências, análises e ensaios químicos, físicos e físico-químicos sob orientação de um assistente ou analista, preparando bancadas, manuseando reagentes, fazendo titulações, zelando pela manutenção e conservação do equipamento e executando outras tarefas necessárias.

Preparador de tintas. — É o trabalhador que prepara as tintas a aplicar nos diversos produtos, de acordo com indicações recebidas do laboratório.

Programador. — É o profissional que estabelece programas que se destinam a comandar operações do tratamento automático da informação do computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os organigramas e procede à codificação dos programas e escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapa, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. (Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.)

Rectificador mecânico. — É o trabalhador que, operando uma máquina de rectificar, executa todos os trabalhos de rectificação de peças, trabalhando por desenho, peça modelo ou instruções que lhe forem fornecidas. Prepara a máquina e, se necessário, a ferramenta que utiliza.

Riscador de madeiras ou planteador. — É o trabalhador que desenha em escala natural e marca sobre o material as linhas e pontos de referência que servem de guia aos operários encarregues de executar, interpreta o desenho e outras especificações técnicas recebidas e por vezes vigia se as operações se realizam de acordo com as especificações transmitidas.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão das instalações eléctricas.

Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico. — É o trabalhador que pelos processos de soldadura de electroarco ou oxi-acetilénico, liga entre si os elementos de peças de natureza metálica. Incluem-se nesta categoria os trabalhadores que em máquinas automáticas ou semiautomática procedem à soldadura e ou enchimento. Excluem-se as soldaduras por resistência (pontas, costura e topo a topo).

Subchefe de secção. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção.

Subchefe de secção fabril. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção fabril, executando todos os trabalhos sob a sua responsabilidade directa.

Subchefe de manutenção/conservação. — É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção, na área da manutenção/conservação, executando todos os trabalhos sob a sua responsabilidade directa.

Técnico de contas. — É o profissional certificado para coordenar e controlar os elementos fiscais e contabilísticos da empresa, a sua emissão dentro de prazos, responsabilizando-se directamente pela respectiva assinatura.

Telefonista. — É o trabalhador que presta a sua actividade exclusiva ou predominantemente na recepção, ligação ou utilização de comunicações telefónicas, independentemente da designação técnica do material instalado.

Tesoureiro. — É o profissional que dirige a tesouraria, em escritório em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados. Verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamento e verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Torneiro mecânico. — É o trabalhador que, operando um torno mecânico paralelo, vertical, revólver ou de outro tipo, executa todos os trabalhos de torneamento de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo. Prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza.

Tractorista. — É o trabalhador que está habilitado a manobrar máquina de grande porte para execução de fundações ou estas de betão moldado ou pré-fabricado ou a conduzir ou manobrar qualquer tractor do tipo não agrícola.

Trolha ou pedreiro de acabamentos. — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenaria de tijolo ou blocos, assentamento de manilhas, tubos, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Vendedor. — É o trabalhador que predominantemente fora do estabelecimento solicita encomendas, promove e vende mercadorias, por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegações a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou. Pode ser designado de:

- a) Viajante, quando exerce a sua actividade numa zona geográfica determinada fora da área definida para o caixeiro de praça;
- b) Pracista, quando exerce a sua actividade na área onde está instalada a sede da entidade patronal;
- c) Caixeiro de mar, quando se ocupa do fornecimento para navios.

Verificador de qualidade. — É o trabalhador que verifica os produtos e trabalho executando ainda diversas tarefas relacionadas com o controlo de qualidade segundo a orientação superior, tais como ensaios de matérias-primas, produtos acabados e outros. Faz colheita de amostras durante a laboração e faz registos de resultados obtidos. Cumpre normas específicas sobre controlo de qualidade. Colabora na conservação e limpeza do equipamento que lhe está confiado.

Vibradorista. — É o trabalhador que predominantemente homogeneiza e compacta massas de betão fresco, incorporados em elementos constituintes de obras transmitindo vibrações ao material por meio de dispositivos mecânicos que maneja.

ANEXO II

Enquadramentos profissionais e tabela salarial

Grupo 1 — € 1707:

Chefe de escritório.

Grupo 2 — € 1441:

Encarregado geral.

Grupo 3 — € 1405:

Engenheiro do grau 4.

Grupo 4 — € 1241:

Engenheiro do grau 3.

- Grupo 5 — € 1112:
Chefe de serviços, departamento ou divisão;
Contabilista;
Técnico de contas.
- Grupo 6 — € 1076:
Engenheiro do grau 2.
- Grupo 7 — € 1008:
Desenhador-projectista;
Medidor-orçamentista.
- Grupo 8 — € 905:
Chefe de serviços de manutenção/conservação;
Engenheiro do grau 1.
- Grupo 9 — € 854:
Chefe de secção;
Guarda-livros;
Programador;
Tesoureiro.
- Grupo 10 — € 812:
Desenhador com mais de seis anos.
- Grupo 11 — € 796:
Chefe de secção de manutenção/conservação.
- Grupo 12 — € 778:
Chefe de departamento fabril.
- Grupo 13 — € 755:
Chefe de secção fabril.
- Grupo 14 — € 729:
Chefe de sector fabril.
- Grupo 15 — € 718:
Subchefe de secção.
- Grupo 16 — € 709:
Desenhador com mais de três anos e menos de seis anos.
- Grupo 17 — € 702:
Subchefe de secção de manutenção/conservação.
- Grupo 18 — € 657:
Encarregado de armazém.
- Grupo 19 — € 641:
Subchefe de secção fabril.
- Grupo 20 — € 617:
Chefe de equipa de manutenção/conservação.
- Grupo 21 — € 610:
Encarregado de construção civil de 1.^a;
Inspector de vendas;
Vendedor.
- Grupo 22 — € 609:
Escriturário de 1.^a;
Caixa.
- Grupo 23 — € 593:
Desenhador com menos de três anos.
- Grupo 24 — € 588:
Encarregado de fabrico;
Encarregado de construção civil de 2.^a
- Grupo 25 — € 574:
Ajudante de encarregado de fabrico.
- Grupo 26 — € 555:
Escriturário de 2.^a
- Grupo 27 — € 547:
Afinador de máquinas de 1.^a;
Bate-chapas (chapeiro) de 1.^a;
Canalizador (picheleiro) de 1.^a;
Decapador-metalizador de 1.^a;
Ferreiro ou forjador de 1.^a;
Fresador mecânico de 1.^a;
Mecânico de automóveis de 1.^a;
Mecânico de carpintaria de 1.^a;
Oficial de electricista com mais de dois anos;
Polidor de metais de 1.^a;
Rectificador mecânico de 1.^a;
Serralheiro civil de 1.^a;
Serralheiro mecânico de 1.^a;
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.^a;
Torneiro mecânico de 1.^a
- Grupo 28 — € 535:
Chefe de equipa fabril.
- Grupo 29 — € 520:
Acabador de 1.^a;
Acabador de ferro de 1.^a;
Acabador de painéis de 1.^a;
Afagador de tacos de 1.^a;
Amassador preparador de massa de 1.^a;
Aplicador;
Armador de ferro de 1.^a;
Assentador de aglomerados de cortiça;
Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1.^a;
Assentador de tacos;
Assentador de revestimentos;

Betumador-acabador de 1.^a;
Cabouqueiro ou montante de 1.^a;
Calceteiro;
Canteiro de 1.^a;
Carpinteiro de estruturas de 1.^a;
Carpinteiro de limpos de 1.^a;
Carpinteiro de toско ou cofragem de 1.^a;
Cimenteiro de 1.^a;
Cobrador;
Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte de 1.^a;
Condutor de veículos industriais pesados;
Controlador de produção;
Condutor-manobrador;
Cozinheiro de 1.^a;
Enformador de pré-fabricados de 1.^a;
Ensaizador de matérias-primas;
Entivador;
Estucador de 1.^a;
Fiel de armazém;
Ladrilhador ou azulejador;
Marmoritador;
Marteleiro;
Medidor e cortador de vigas de 1.^a;
Moldador (operador de máquinas de moldar) de 1.^a;
Moldador de fibrocimento de 1.^a;
Montador de casas pré-fabricadas de 1.^a;
Montador de cofragens de 1.^a;
Montador de elementos pré-fabricados de 1.^a;
Montador de pré-esforçados de 1.^a;
Motorista de pesados;
Operador de alumínio;
Operador de apoio de 1.^a;
Operador de fabrico de 1.^a;
Operador de instalação fixa ou de central de betonagem de 1.^a;
Operador de laboratório;
Operador de máquina de corte;
Operador de máquina de moldar, polir e betumar mosaico de 1.^a;
Operador de máquina pantógrafo;
Operador de máquina separadora;
Operador de moagem;
Operador de serra de 1.^a;
Pedreiro de 1.^a;
Pintor de 1.^a;
Pintor decorador de 1.^a;
Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1.^a;
Planificador (CE);
Polidor de colunas de 1.^a;
Prensador de 1.^a;
Preparador;
Preparador de tintas de 1.^a;
Riscador de madeiras ou planteador de 1.^a;
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.^a;
Tractorista;
Verificador de qualidade.

Grupo 30 — € 514:

Afinador de máquinas de 2.^a;
Bate-chapas (chapeiro) de 2.^a;

Canalizador (picheleiro) de 2.^a;
Decapador-metalizador de 2.^a;
Ferramenteiro;
Ferreiro ou forjados de 2.^a;
Funileiro-latoeiro de 1.^a;
Fresador mecânico de 2.^a;
Limador-alisador de 1.^a;
Lubrificador de 1.^a (met.);
Mecânico de automóveis de 2.^a;
Mecânico de carpintaria de 2.^a;
Oficial de electricista com menos de dois anos;
Polidor de metais de 2.^a;
Torneiro mecânico de 2.^a;
Rectificador mecânico de 2.^a;
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.^a;
Serralheiro civil de 2.^a;
Serralheiro mecânico de 2.^a

Grupo 31 — € 496:

Abridor de roços ou roceiro;
Acabador de 2.^a;
Acabador de ferro de 2.^a;
Acabador de painéis de 2.^a;
Afangador de tacos de 2.^a;
Ajudante de capataz;
Ajudante de fiel de armazém;
Amassador preparador de massa de 2.^a;
Apontador com mais de um ano;
Armador de ferro de 2.^a;
Arquivista técnico;
Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2.^a;
Auxiliar de armazém;
Auxiliar de laboratório;
Batedor de maço;
Betumador-acabador de 2.^a;
Britador;
Cabouqueiro ou montante de 2.^a;
Canteiro de 2.^a;
Carpinteiro de estruturas de 2.^a;
Carpinteiro de limpos de 2.^a;
Carpinteiro de toско ou cofragem de 2.^a;
Carregador-catalogador;
Condutor ou operador de aparelhos de elevação e transporte de 2.^a;
Condutor de veículos industriais leves;
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.^a;
Cimenteiro de 2.^a;
Contínuo;
Cortador ou serrador de materiais de 1.^a;
Cozinheiro de 2.^a;
Ecónomo;
Encerador de tacos ou parquetes;
Enformador de pré-fabricados de 2.^a;
Espalhador de betuminosos;
Escriturário de 3.^a;
Estucador de 2.^a;
Funileiro latoeiro de 2.^a;
Impermeabilizador;
Medidor e cortador de vigas de 2.^a;
Moldador de fibrocimento de 2.^a;

Moldador (operador de máquinas de moldar) de 2.^a;
Montador de andaimes;
Montador de casas pré-fabricadas de 2.^a;
Montador de cofragens de 2.^a;
Montador de estores;
Montador de estruturas metálicas ligeiras de 1.^a;
Montador de elementos pré-fabricados de 2.^a;
Montador de pré-esforçados de 2.^a;
Montador de material de fibrocimento;
Motorista de ligeiros;
Movimentador/acondicionador operador de apoio de 2.^a;
Operador de máquinas balancés de 1.^a;
Operador de equipamento de estufa;
Operador de fabrico de 2.^a;
Operador de máquina arrastadora de *drag-line*;
Operador de máquinas de chanfre e corte de mosaico;
Operador de máquina de cintar;
Operador de máquina de moldar, polir e betumar mosaico de 2.^a;
Operador de máquinas de desfibrar madeira;
Operador de colas;
Operador de serra de 2.^a;
Operador de instalação fixa ou de central de betonagem de 2.^a;
Operador de máquina de trituração;
Pedreiro de 2.^a;
Pintor de 2.^a;
Pintor decorador de 2.^a;
Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2.^a;
Polidor de colunas de 2.^a;
Prensador de 2.^a;
Prensador-colador de 1.^a;
Preparador de tintas de 2.^a;
Riscador de madeiras ou planteador de 2.^a;
Telefonista;
Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.^a

Grupo 32 — € 486:

Afinador de máquinas de 3.^a;
Bate-chapas (chapeiro) de 3.^a;
Canalizador (picheiro) de 3.^a;
Decapador-metalizador de 3.^a;
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos;
Ferreiro ou forjador de 3.^a;
Funileiro-latoeiro de 3.^a;
Fresador mecânico de 3.^a;
Limador-alisador de 2.^a;
Lubrificador (gar.);
Lubrificador de 2.^a (met.);
Mecânico de automóveis de 3.^a;
Montador de estruturas metálicas ligeiras de 2.^a;
Polidor de metais de 3.^a;
Pré-oficial de electricista do 2.^o ano;
Rectificador mecânico de 3.^a;
Serralheiro civil de 3.^a;
Serralheiro mecânico de 3.^a;
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.^a;
Torneiro mecânico de 3.^a

Grupo 33 — € 473:

Ajudante de motorista;
Alimentador de moldes;
Apontador;
Carpinteiro de estruturas de 3.^a;
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.^a;
Cortador ou serrador de materiais de 2.^a;
Operador ou serrador de materiais de 2.^a;
Cozinheiro de 3.^a;
Escolhedor;
Montador de estruturas metálicas ligeiras de 3.^a;
Operador de máquinas de balancés de 2.^a;
Operador de máquinas de limpeza de moldes;
Operador de pá eléctrica ou mecânica;
Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3.^a;
Prensador-colador de 2.^a;
Tirador de telha;
Vibradorista.

Grupo 34 — € 466:

Pré-oficial electricista do 1.^o ano.

Grupo 35 — € 454:

Auxiliar de serviços.

Grupo 36 — € 422:

Ajudante de electricista do 2.^o ano;
Aprendiz de produção com mais de 18 anos;
Praticante metalúrgico do 2.^o ano.

Grupo 37 — € 414:

Estagiário;
Guarda;
Porteiro.

Grupo 38 — € 385:

Auxiliar de limpeza.

Grupo 39 — € 374:

Ajudante electricista do 1.^o ano;
Aprendiz de produção dos 16 aos 18 anos;
Praticante metalúrgico do 1.^o ano.

Grupo 40 — € 360:

Paquete.

Grupo 41 — € 332:

Aprendiz electricista do 3.^o ano;
Aprendiz metalúrgico do 3.^o ano.

Grupo 42 — € 296:

Aprendiz electricista do 2.^o ano;
Aprendiz metalúrgico do 2.^o ano.

Grupo 43 — € 259:

Aprendiz electricista do 1.º ano;
Aprendiz metalúrgico do 1.º ano.

ANEXO III-B

Tabelas salariais

Sobre o vencimento auferido por cada trabalhador é aplicado um aumento de € 10.

ANEXO IV

Prémio de assiduidade

1 — A partir de 1 de Janeiro de 2004, a atribuição do prémio de assiduidade passará a regular-se pelas disposições constantes do presente.

2 — O montante do prémio de assiduidade será de € 350/ano.

a) Os trabalhadores que, em cada trimestre, não excedam oito horas de ausência receberão 25 % do montante.

b) O prémio de assiduidade será pago no final dos meses:

- 1.º trimestre — Maio;
- 2.º trimestre — Agosto;
- 3.º trimestre — Novembro;
- 4.º trimestre — Fevereiro.

3 — No apuramento das ausências serão consideradas todas as faltas dadas pelos trabalhadores, justificadas ou injustificadas, com ou sem remuneração, com excepção das abaixo indicadas:

- a) Faltas dadas no exercício de funções de delegado sindical ou de membro dos corpos gerentes de associações sindicais;
- b) Faltas dadas no exercício de funções de membro de comissões, subcomissões ou comissões coordenadoras de trabalhadores;
- c) Faltas dadas por motivo de falecimento, previstas na alínea b) da cláusula 48.ª do CCTV;
- d) Faltas dadas por motivo de casamento, previstas na alínea c) da cláusula 48.ª do CCTV;
- e) Faltas dadas por motivo de nascimento de filhos, previstas na alínea d) da cláusula 48.ª do CCTV;
- f) Faltas dadas por motivo de exercício de funções de bombeiros, previstas na alínea h) da cláusula 48.ª do CCTV;
- g) Faltas dadas por motivo de doação de sangue, previstas na alínea i) da cláusula 48.ª do CCTV;
- h) Faltas dadas por motivo de prestação de provas de exame, previstas na alínea f) da cláusula 48.ª do CCTV;
- i) Faltas dadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável

ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar.

4 — Poderão ser analisadas, caso a caso, pela administração, perante documentos comprovativos, as situações relativas a:

- a) Desempenho de funções de membro de mesas de voto em eleições presidenciais, legislativas, Parlamento Europeu ou autárquicas;
- b) A prestação de assistência inadiável a membro do seu agregado familiar.

5 — Não terão direito a receber o prémio de assiduidade os trabalhadores que:

- a) Tenham sido punidos disciplinarmente durante o trimestre a que o prémio respeitar;
- b) Não tenham permanecido ao serviço da empresa durante o trimestre por licença sem vencimento.

Montemor-o-Novo, 27 de Outubro de 2004.

Pela RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.ª:

Luís Manuel Dorotea Fialho de Goes, gerente.
Aristides Manuel Gaspar Tavares de Sousa, gerente.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas:

José Manuel d'Ascensão Tomás, mandatário.
Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

Depositado em 16 de Novembro de 2004, a fl. 76 do livro n.º 10, com o n.º 157/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços/Administrativos (revisão global) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2004, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, na p. 3527 da citada publicação, no n.º 2 da cláusula 64.ª, onde se lê «Da aplicação do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/2004, de 4 de Fevereiro» deve ler-se «Da aplicação do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Engenheiros da Região Sul, que passa a designar-se Sind. dos Engenheiros — Alteração de estatutos — Rectificação.

Verificando-se divergências entre o texto original de alteração de estatutos existente nestes serviços e o texto objecto de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2004, procede-se de seguida à sua rectificação.

No artigo 10.º, alínea *d*), onde se lê «ou» deverá ler-se «ou que».

No artigo 12.º, alínea *e*), onde se lê «informados» deverá ler-se «informado».

No artigo 13.º, alínea *b*), onde se lê «informados» deverá ler-se «informado».

No artigo 16.º, alínea *b*), onde se lê «ou» deverá ler-se «ou que».

No artigo 30.º, n.º 4, onde se lê «no n.º» deverá ler-se «em».

No artigo 30.º, n.º 6, onde se lê «no n.º» deverá ler-se «em».

No artigo 32.º, alínea *h*), onde se lê «e a forma» deverá ler-se «e forma».

No artigo 45.º, n.º 2, onde se lê «estiver presente» deverá ler-se «estiverem presentes».

No artigo 51.º, n.º 1, onde se lê «compõe-se por um» deverá ler-se «compõe-se de um».

No artigo 55.º, onde se lê «residentes nos mesmos» deverá ler-se «nos mesmos residentes».

No artigo 58.º, alínea *l*), onde se lê «sindical, bem,» deverá ler-se «sindical e bem».

No artigo 59.º, n.º 4, onde se lê «inúmero» deverá ler-se «número».

No artigo 62.º, n.º 2, onde se lê «após ser dado» deverá ler-se «após dado».

No artigo 72.º, n.º 1, onde se lê «relativo» deverá ler-se «relativos».

No artigo 72.º, n.º 2, onde se lê «estará» deverá ler-se «estarão».

No artigo 83.º, n.º 2, onde se lê «irregular» deverá ler-se «irregulares».

No artigo 88.º, onde se lê «afixadas» deverá ler-se «afixados».

No artigo 89.º, onde se lê «9 e» deverá ler-se «9 horas e».

No artigo 92.º, n.º 3, alínea *b*), onde se lê «constem» deverá ler-se «conste».

No artigo 98.º, onde se lê «será» deverá ler-se «serão».

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP — Eleição em 7 de Outubro de 2004 para mandato de dois anos (biénio 2003-2005).

Direcção

Efectivos:

Presidente — Francisco José da Silva de Vasconcelos Corte-Real, bilhete de identidade n.º 5705510, de 7 de Maio de 2003, de Lisboa.

Vice-presidente — Orlando dos Anjos Pinto, bilhete de identidade n.º 1096840, de 29 de Dezembro de 1997, de Lisboa.

Tesoureiro — Rui Manuel Soares de Carvalho, bilhete de identidade n.º 3698695, de 29 de Janeiro de 2002, de Lisboa.

Secretário — Edmundo Celso Vieira Marques, bilhete de identidade n.º 2852396, de 12 de Outubro de 1993, de Lisboa.

Vogal — António Mendes dos Santos, bilhete de identidade n.º 2162400, de 9 de Abril de 1996, de Viana do Castelo.

Vogal suplente — José Dinis Carvalho e Costa, bilhete de identidade n.º 5827768, de 20 de Janeiro de 2000, de Viana do Castelo.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 18 de Novembro de 2004.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro — Eleição nos dias 29 e 30 de Setembro para o quadriénio de 2004-2008.

Direcção

Presidente — Joaquim Rodrigues de Oliveira Rocha, sócio n.º 185, portador do bilhete de identidade n.º 4957379, emitido em 26 de Dezembro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 164498583, filho de Manuel Rodrigues de Oliveira Rocha e de Maria Rodrigues da Silva, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, e residente da Rua da Lavoura, 85, São Paio de Oleiros, ao serviço da firma Manuel Ferreira Marques, com sede no Bairro Alagoa, em Águeda.

José Joaquim Ferreira Ramos Pereira, sócio n.º 408, portador do bilhete de identidade n.º 7981637, emitido em 3 de Novembro de 1998 pelo arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 174616937, filho de José Ramos Pereira e de Maria Ferreira Soares, natural de Madalena, Vila Nova de Gaia e residente no bloco K-1, 2.º, esquerdo, Ponte de Anta Espinho, ao serviço da firma António Matos, L.ª — CETAP, com sede em Anta, Espinho.

Américo da Silva Almeida, sócio n.º 528, portador do bilhete de identidade n.º 6160430, emitido em 22 de Março de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 123943590, filho de Joaquim Gomes Almeida e de Alcinda da Silva, natural de Lourosa, e residente na Avenida Principal, 4512, 4.º, esquerdo, F, Lourosa, ao serviço da firma Manuel António da Silva & Filhos, L.ª, com sede em Lourosa.

Júlio da Silva, sócio n.º 554, portador do bilhete de identidade n.º 5568784, emitido em 3 de Maio de 2001 pelo arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte n.º 159005140, filho de Zulmira da Silva, natural de Raiva, Castelo de Paiva e residente em Oliveira do Arda, Raiva, Castelo de Paiva, ao serviço da firma Auto Viação Feirense, L.ª, com sede em Lourosa.

Paulo António de Almeida Moura, sócio n.º 731, portador do bilhete de identidade n.º 7275670, emitido em 31 de Janeiro de 2003, pelo arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 181016753, filho de Armando Pinto Moura e de Ainda da Conceição Ferreira Almeida, natural de Lobão, Santa Maria da

Feira, e residente na Rua do Comércio, 1298, 1.º, direito, em Lobão, ao serviço da firma Auto Viação Feirense, L.ª

Luís Filipe da Silva Dias, sócio n.º 1155, portador do bilhete de identidade n.º 12024271, emitido em 11 de Março de 2003 pelo arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte n.º 216041309, filho de Augusto da Maia Dias e de Maria Emília da Silva Dias, natural de Glória, Aveiro, e residente na Rua de Vasco da Gama, 26, 5.º, direito, Santa Joana, Aveiro, ao serviço da firma COMAR, L.ª, com sede na Rua de Domingos Rodrigues, JHA, Quinta do Figo Maduro, 2686-402 Prior Velho.

João de Jesus Sousa, sócio n.º 563, portador do bilhete de identidade n.º 4998032, emitido em 6 de Fevereiro de 2004 pelo arquivo de identificação de Lisboa, natural de Escariz Arouca e residente na Rua do Pinho Leal, 929, Póvoa do Vale, Vale, Santa Maria da Feira, ao serviço da firma Caima Transportes, S. A., com sede em Oliveira de Azeméis.

Arnaldo Paiva e Silva, sócio n.º 912, portador do bilhete de identidade n.º 3295295, emitido em 14 de Novembro de 2003, pelo arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 147904587, filho de Manuel Gomes da Silva e de Rosalina Rosa Emília, natural de Escariz Arouca e residente em São Roque, na Calçada da Lomba, 279, Oliveira de Azeméis, ao serviço da firma Auto Viação do Souto, L.ª, com sede em Souto, Santa Maria da Feira.

Eduardo Nunes da Silva Guiomar, sócio n.º 1110, portador do bilhete de identidade n.º 3021845, emitido em 8 de Janeiro de 2001 pelo arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte n.º 170489485, filho de António da Silva Nunes Guiomar e de Maria Irene Nunes Cardosa, natural de Beduído, Estarreja, e residente na Rua de Cecília Oliveira, 10, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Baixo, Estarreja, ao serviço da firma AMBICARGO — Transportes, L.ª, com sede em Torres Vedras, na Rua de França Borges, 21-A.

Rui Manuel Freitas da Costa, sócio n.º 481, portador do bilhete de identidade n.º 7710215, emitido em 11 de Agosto de 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 151075620, filho de Eduardo da Costa e de Maria da Glória de Freitas Costa, natural de Angola e residente em Carregosa, Oliveira de Azeméis, ao serviço da firma Caima Transportes, com sede em Oliveira de Azeméis.

João Rodrigues Monteiro, sócio n.º 600, portador do bilhete de identidade n.º 962691, emitido em 23 de Fevereiro de 2000 pelo arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte n.º 193229986, filho de João da Silva Monteiro e de Dorinda da Conceição Rodrigues, natural de Fornos, Castelo de Paiva e residente em Serradelo, Raiva, Castelo de Paiva, ao serviço da firma Caima Transportes, com sede em Oliveira de Azeméis.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 16 de Novembro de 2004.

Sind. Nacional dos Psicólogos — Eleição em 6 de Novembro de 2004 para o biénio de 2004-2006 — Identificação dos membros da direcção.

Maria Manuela Madruga Antunes de Oliveira Castel-Branco, portadora do bilhete de identidade n.º 6011023, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1310, nascida em 25 de Dezembro de 1961, moradora na Rua da Voz do Operário, 30, 3.º, direito, 1100-621 Lisboa, trabalhadora na Câmara Municipal de Sesimbra.

Ana Cristina Mendes Mota Baio Dias, portadora do bilhete de identidade n.º 8495597, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1613, nascida em 20 de Fevereiro de 1969, moradora na Rua do Forno do Tijolo, 73, 3.º, esquerdo, 1170-134 Lisboa, trabalhadora na ENSINUS — Estudos Técnicos e Profissionais.

Armando Eduardo Myre Soares, portador do bilhete de identidade n.º 6718195, do arquivo de identificação de Lisboa, sócio n.º 1276, nascido em 16 de Maio de 1936, morador na Rua de Alexandre Rey Colaço, 26, 1700-024 Lisboa, trabalhador na SHAREN — Consultadoria e Formação.

Paula Cristina Farias Ramalhete, portadora do bilhete de identidade n.º 11023623, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1491, nascida em 15 de Março de 1977, moradora na Rua H, lote 11, bairro Terra de Frades, 2690-500 Santa Iria da Azóia, trabalhadora no Colégio de São José, Ramalhão.

Tânia Pereira Diniz, portadora do bilhete de identidade n.º 11501224, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1656, nascida em 11 de Agosto de 1979, moradora na Rua do Século, 10, 1.º, direito, 1200-435 Lisboa, trabalhadora na NUPE — Núcleo de Psicologia do Estoril.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 16 de Novembro de 2004.

União dos Sind. de Viana do Castelo/CGTP-IN — Eleição em 5 de Junho de 2004 para o quadriénio de 2004-2008.

Fernando Manuel Branco Viana, Rua de Miguel Lemos, bloco 23, 2.º, direito, 4900-423 Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 3757306, de 25 de Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Ana Maria Rodrigues P. Passos Rocha, Rua da Junqueira, 2, Portuzelo, 4925-064 Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 3012183, de 13 de Maio de 1998, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Artur Jorge Rocha Alves, Rua do Colégio Maria Claret, 193, Areosa, 4900-690 Areosa, bilhete de identidade n.º 10656343, de 30 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Rui Pedro Rodrigues Palma da Silva, Rua do Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela, lote 13 e 14, 3.º, esquerdo, 4900-203 Meadela, bilhete de identidade n.º 7696394, de 2 de Abril de 2002, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Carlos Alberto Arezes Coixão, lugar da Costa, 4925-572 Perre, bilhete de identidade n.º 7428776, de 5 de Setembro de 2003, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Aida Maria Fernandes de Sá, Avenida do 1.º de Maio, lote 712, 2.º, esquerdo, 4935-181 Darque, bilhete de identidade n.º 9850469, de 30 de Novembro de 1998, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

João Pedro Amorim Ribeiro, lugar de Gandarela, 4920-111 Reboreda, Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 10411769, de 10 de Outubro de 2000, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Maria Gracinda Brito Gonçalves, lugar da Igreja, 116, A, 4925-344 Cardielos, Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 6820280, de 19 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

José Manuel Carvalho da Costa Pereira, Avenida da Rocha Paris, 145, 2.º, esquerdo, Santa Maria Maior, 4900-494 Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 3561398, de 5 de Janeiro de 2000, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

José Manuel Pereira de Barros Lima, Covinha, Sabadim, 4970-374 Arcos de Valdevez, bilhete de identidade n.º 5334403, de 20 de Abril de 2001, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Carlos Alberto Viana Cruz Dias, Rua do Monte, 47, Antas, 4740-015 Esposende, bilhete de identidade n.º 10856633, de 6 de Julho de 2004, do arquivo de identificação de Braga.

Manuel Joaquim Alves Canastra, Urbanização dos Capitães de Abril, bloco 26, 3.º, direito, 4900-423 Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 3826163, de 24 de Junho de 2002, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Isabel Maria Fernandes Lázaro Machado, Rua da Sobreira, 124, 2.º, direito, 4910-484 Vila Praia de Âncora, bilhete de identidade n.º 9922471, de 28 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Augusto Manuel Alves Silva, Rua da Cidade Nova, 417, 4.º, direito, 4935-087 Darque, bilhete de identidade n.º 9332080, de 18 de Agosto de 1999, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

António Pires Rodrigues, Riba, Rios, Arcozelo, Ponte de Lima, 4990-254 Ponte de Lima, bilhete de identidade n.º 7168278, de 17 de Fevereiro de 1999, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Maria Manuela Rodrigues Branco, Loteamento das Oliveiras, lote 16, 2.º, direito, 4980-608 Ponte da Barca, bilhete de identidade n.º 3316014, de 15 de Junho de 1998, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

João António de Sousa Correia, Urbanização dos Capitães de Abril, bloco 3, 3.º, direito, 4900-440 Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 3974161, de 6 de Março de 1997, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

António Quesado Marques, Rua da Bouça Longa, 205, Meadela, 4900-651 Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 2737293, de 5 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Martinho Martins Cerqueira, Avenida de Povoença, 90, Areosa, 4900-651 Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 2866700, de 24 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Maria Armada Simões de Azevedo, lugar da Areia, Chafé, 4935-581 Chafé, Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 7502151, de 12 de Outubro de 2000, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Ismael Silvino Rebelo Mata, Sigoelos, Ferreira, 4940-260 Paredes de Coura, bilhete de identidade n.º 7040128,

de 10 de Dezembro de 1988, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Ana Cristina Maciel Silva, Avenida de Santana, 1010, 4910-225 Moledo, bilhete de identidade n.º 09774650, de 14 de Abril de 2000, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Albino Evangelista Ferreira de Barros, Rua de Manuel Espregueira, 185, 4935-074 Darque, bilhete de identidade n.º 7134913, de 5 de Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 12 de Novembro de 2004.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

**ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes —
Eleição em 20 de Julho de 2004 para o triénio
de 2004-2007.**

Direcção

Presidente:

Firma: SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária, S. A.
Representante: Dr. João Paulo Belo Valente.

Vice-presidentes:

Firma: CARMONTI — Indústria de Carnes do Montijo, S. A.

Representante: Francisco Maria Beira Ramos Rasteiro.
Firma: INCARPO — Indústria e Comércio de Carnes, S. A.
Representante: Luís Valdemar Lagoa Gaspar.

Secretário:

Firma: Joaquim Moreira Pinto & Filhos, L.^{da}
Representante: Pedro Joaquim de Sousa Moreira Pinto
ou António da Silva Oliveira.

Tesoureiro:
Firma: Indústria de Carnes Ferreira, L.^{da}
Representante: Joaquim Simões Ferreira.

Vogais:
Firma: Artur Fonseca & Filhos, L.^{da}
Representante: Dr. João Manuel Vieira Fonseca.
Firma: Barbeiro Novo & Filhos, L.^{da}
Representante: Dr. Luís Catarino Barbeiro.

Firma: Carnes Valinho, S. A.
Representante: Fernando Paulo Brás Vicente.
Firma: RIBACARNE — Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S. A.
Representante: Dr. Carlos Pinto da Cunha.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 16 de Novembro de 2004.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da SOPAC, S. A. — Soc. Produtora de Adubos Compostos Eleição em 13 de Outubro de 2004 para o biénio de 2004-2006

Número	Nome	Função
	Efectivos:	
14013611	João Carlos Pereira Parreira	Enc. H. S. T.
14013619	João José Gomes Novelo Santos	Enc. mov.
14013520	Francisco Santana Moita	Preparador.
	Suplentes:	
14013639	João Manuel André Salgado	Ch. turno ens.
14013830	José Manuel Ramos Gomes	Ch. cargas ens.
14013977	Luís Filipe Mata Freiras	Op. esp.

Registados em 10 de Novembro de 2004, ao abrigo do artigo 350.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 100, a fl. 80 do livro n.º 1.

MERCAUTO — Metalo-Mecânica de Reparação e Construção de Automóveis, L.^{da} — Eleição em 28 de Outubro de 2004 para o mandato de 2004-2006.

Efectivos:

João Manuel Silva Poeira, mecânico de automóveis, bilhete de identidade n.º 1215516, de Lisboa.

Tomás Coelho Almeida, pintor de automóveis, bilhete de identidade n.º 2255525, de Lisboa.

Vítor José Machado Queirós, bate-chapa, bilhete de identidade n.º 7885252, de Lisboa.

Suplentes:

António Miguel Calado Alves, mecânico de automóveis, bilhete de identidade n.º 10279877, de Lisboa.

António Baltazar Faria Gonçalves, pintor de automóveis, bilhete de identidade n.º 3181251, de Lisboa.

Rui Manuel Marques Canas Pires, mecânico de automóveis, bilhete de identidade n.º 6075458, de Lisboa.

Registados em 18 de Novembro de 2004, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Comissão de Trabalhadores do Banco Comercial Português, S. A. — Eleição para o mandato de 2004-2007 — Substituição.

Na Comissão de Trabalhadores eleita em 19 de Maio de 2004 para o mandato de três anos (triénio de 2004-2007), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, o membro Maria de Lurdes da Silva Fernandes, com o bilhete de identidade n.º 15565402.8 e o número de contribuinte 101300590, foi substituída por Maria da Conceição Godinho Barbosa Leão, com o bilhete de identidade n.º 1771452.4 e o número de contribuinte 151025630.